



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

APROVADO
05 / 06 / 2023
BBS
Berlânio Borburema da Silva
VEREADOR PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 23/2023

"Institui a galeria de fotos dos(as) Ex-Presidentes do Legislativo e Vereadores(as) do Município de São Mamede-PB, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, com fundamento no artigo 55º Inciso III do Regimento Interno desta Casa, decreta:

Artigo 1º - Fica instituída a Galeria de Fotografias dos(as) Ex-presidentes e vereadores(as) e suas respectivas mesas diretoras da Casa Legislativa do Município de São Mamede-PB.

§ 1º - A Galeria será formada por fotografias dos Vereadores(as) que exerceram os Cargos de Presidentes ou Intendente Municipal, incluindo seus substitutos, desde que a substituição tenha se dado em caráter legal e oficial.

§ 2º - Serão encaminhadas cópias das fotografias dos(as) ex-presidentes e vereadores(as) do Município ao Setor de Cultura para preservação da história do Município de São Mamede-PB.

Artigo 2º - A Galeria deverá ser padronizada e formada por fotografias em 30 X 21 centímetros, preta e branca, emoldurada em quadro de tamanho 35 X 27 centímetros, com moldura na cor preta ou marrom em quadros de madeira.

Artigo 3º - Abaixo das fotografias dos(as) ex-presidentes e vereadores(as) deverá conter: nome completo, bem como a data de início e término do seu mandato.

Artigo 4º - A Galeria deverá ser instalada no imóvel da Sede da Câmara Municipal de São Mamede-PB, em local de destaque a ser designado exclusivamente a esse fim, sendo obrigatória a sua exposição pública.

Artigo 5º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, em exercício, e ao Setor de Cultura do Município preservar e dar continuidade à galeria devendo providenciar a fotografia oficial do(a) Presidente e vereadores(as)

CONFIDENTIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

recém-empossados no início de cada mandato, observando os requisitos contidos no artigo 39 desta Lei.

Artigo 6° - Para a implantação do disposto nesta Lei, caberá a Câmara Municipal, a Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Cultura deste Município, providenciar um projeto de pesquisa histórica para levantamento dos nomes de todos(as) os(as) Ex-Presidentes e Vereadores (as). Municipais, bem como dos períodos de exercícios de seus respectivos mandatos

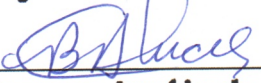
PARÁGRAFO ÚNICO: A pesquisa biográfica dos(as) Senhores(as) Ex-Presidentes e Vereadores(as) municipais, integrará um livro de Registro Históricos, que ficará nas dependências da Câmara Municipal de São Mamede-PB, com cópias na Secretaria da Cultura do Município.

Artigo 7° - A Câmara Municipal também providenciará a fotografia do Ex-Presidente Legislativo: Nestor Leal do Couto primeiro nome dado à sede da Câmara, em seguida o Poder Legislativo passou a ser chamado de Manoel Etelvino de Medeiros para ser afixado em local de destaque na sede da Casa Legislativa, bem como o registro de suas biografias no Livro de Registros Históricos dos Ex-Presidentes (as), mesas diretoras e vereadores (as) do Município de São Mamede-PB.

Artigo 8° - Deverão ser expostas ao público, nos termos deste Projeto de Lei, as fotografias do Sr. MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS, SEVERINO DELFINO GAMBARRA e MANOEL BATISTA DE SOUTO respectivamente na recepção, plenário e auditório, bem como o registro de suas biografias no Livro de Registros Históricos desta Câmara Municipal.

Artigo 9° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do elemento próprio da despesa do orçamento do exercício financeiro vigente.

Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
São Mamede-PB, em 05 de junho de 2023.



Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Proponente



Jami de Medeiros Cabral
Vereador Subscrivente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Neoclecio Batista de Andrade
Vereador Subscrevente

JUSTIFICATIVA

É através de registros que podemos imortalizar a nossa história e fazer jus aos cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento histórico, cultural e político de nosso município.

Nada mais justo do que resgatarmos e construirmos uma rica fonte de informação, e a nossa história ser reconhecida e imortalizada, hoje e ao longo dos tempos.

Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
São Mamede-PB, em 05 de junho de 2023.

Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Proponente

Jami de Medeiros Cabral
Vereador Subscrevente

Neoclecio Batista de Andrade
Vereador Subscrevente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº. 23/2023, que INSTITUI A GALERIA DOS EX-PRESIDENTES DO LEGISLATIVO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório

Os Excelentíssimos Vereadores Eva Bezerra Araújo de Lucena, Jami de Medeiros Cabral e Neoclécio Batista de Andrade, apresentaram projeto de lei que INSTITUI A GALERIA DOS EX-PRESIDENTES DO LEGISLATIVO E VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

II - Análise

A matéria veiculada atende aos ditames da Lei Orgânica do Município de São Mamede e da Constituição Federal, não possuindo nenhum óbice legal à sua aprovação.

No tocante a iniciativa, há respaldo legal do legislativo, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei orgânica do Município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria se mostra perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do nobre vereador atende aos anseios da comunidade sãomamedense.



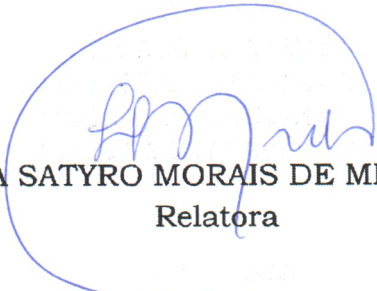
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação

Sala das Sessões em 02 de junho de 2023.


LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

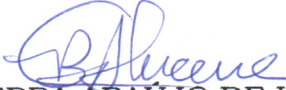
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

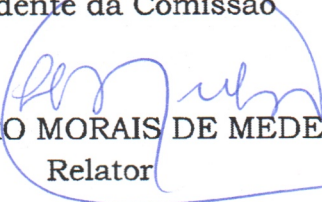
Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 02 de junho de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 23/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA – Presidente
LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Relatora
FERNANDO MEDEIROS DE LIMA – Membro

Sala das Sessões em 02 de junho de 2023.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Presidente da Comissão


LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relator


FERNANDO MEDEIROS DE LIMA
Membro